**DECRETO Nº 10.500, DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**“ALTERA O DISPOSTO NO DECRETO 10.422 DE 02 DE MARÇO DE 2015.”.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**DECRETA**:

**Art. 1o.** Fica acrescentado os §§2º e 3º no art. 20 do Decreto 10.422 de 02 de março de 2015, com a seguinte redação:

**"§2º**. Em relação aos processos pendentes de decisão, havendo, após a compensação, débitos residuais, as prestadoras de serviço referidas no Capítulo II poderão requerer o parcelamento no prazo máximo estabelecido no Código Tributário Municipal, observada a exigência de valor mínimo de 300 (trezentas) UFINIGs por parcela;

**§3º.** Em caso de atraso superior a trinta dias, o parcelamento será rescindido, sendo vedado novo parcelamento nos termos do §2º, devendo-se, nessa hipótese, observar o disposto no art. 27 do Decreto 10.336 de 03 de novembro de 2014."

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 12 de junho de 2015.

Nelson Roberto Bornier de Oliveira

Prefeito